

LEI Nº 11.237

Estabelece a doação de celulares, tablets e notebooks apreendidos pelas polícias civil e militar do Estado a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os celulares, tablets e notebooks apreendidos em ações policiais no Estado do Espírito Santo e que não mais constituam prova imprescindível à persecução penal serão doados, mediante autorização judicial, aos alunos da rede pública de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de acompanharem as aulas virtuais.

Art. 2º Considera-se em situação de vulnerabilidade, para os fins do disposto nesta Lei, o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que, de outra forma, comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta Lei.

Art. 3º Poderão ser doados:

I - celular e tablet, que devem ligar normalmente, possuir conexão wi-fi e 3G funcionando, além de possuir o carregador;

II - notebook, que deve ligar normalmente, com o carregador, conexão wi-fi funcionando, pelo menos 1 (uma) Porta USB funcionando, HD com capacidade mínima de 256GB e memória RAM mínima de4GB.

- § 1º Os aparelhos devem estar formatados, sem conter qualquer informação ou dados do doador.
- § 2º Carregadores extras, que estejam funcionando, também podem ser doados.
- **Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.







Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 18 de janeiro de 2021.

ERICK MUSSO Presidente



